

**DECRETO N.º 1.741, DE 20 DE JUNHO DE 1973**

Dispõe sobre reatuação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, um cargo de Escrivão, padrão "11-B" proveniente da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, ocupado por Amuramy de Barros Lordello, (R.G. n.º 2.626.299).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Coordenador da Reforma Administrativa

Henri Courl Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1973

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.742, DE 20 DE JUNHO DE 1973**

Dispõe sobre reatuação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no Departamento de Educação Física e Esportes, um cargo de Inspetor de Alunos, padrão "10-A", da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social, ocupado por Elza Correa (R.G. n.º 2.762.545).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Coordenador da Reforma Administrativa

Marlo Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social

Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1973

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

Unidade Orçamentária: CASA MILITAR

Código: 07

Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				10.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			10.000	
3.2.4.0	Juros		10.000		
3.2.4.1	Juros da Dívida Pública Fundada Interna	10.000			

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: CASA MILITAR

Categoria de Programação: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E POLÍTICA GOVERNAMENTAL

Código: 02

Código: 02.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				10.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			10.000	
3.2.4.0	Juros		10.000		
3.2.4.1	Juros da Dívida Pública Fundada Interna	10.000			

**JUSTIFICATIVA**

A presente suplementação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destina-se ao pagamento de juros sobre o saldo devedor referente a aeronave HS-125, adquirida pelo Governo do Estado, da firma Harker Siddleley Aviation Ltd., objeto do GG n.º 1547-68.

A insuficiência de recursos decorre da oscilação da taxa cambial. Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS	Total	3.ª Quota	Q.R.
07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
Administração Direta			
07.02 — Casa Militar			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	20.000	10.000	10.000
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Reduz	10.000	10.000	

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

Unidade Orçamentária: CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Código: 07

Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				29.712
3.1.0.0	Despesas de Custeio			29.712	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		29.712		
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	29.712			

**DECRETO N.º 1.743, DE 20 DE JUNHO DE 1973**

Dispõe sobre reatuação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no Departamento de Promoção do Turismo, um cargo de Escrivão, padrão "11-B" da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, ocupado por Jacira Barros (R.G. n.º 2.565.307).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1973.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 1.744, DE 20 DE JUNHO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972 fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.745, DE 20 DE JUNHO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 29.712,00 (vinte e nove mil, setecentos e doze cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: